

LEI Nº 016/89

De, 01 de agosto de 1989.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUIR A TAXA DE PEDÁGIO DO MUNÍ-
CÍPIO DE VILA-NOVA DO MAMORÉ, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA-NOVA DO MAMO-
RÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhes são con-
feridas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona a seguinte

L E I:

Art.1º- Fica instituída a taxa de Pedágio ' Municipal, que tem como fato gerador a acessão de veículos às áreas sob o domínio de Vila-Nova do Mamoré, onde exista exploração de ga-
rimpo.

§ 1º- O Valor da taxa instituída por esta ' Lei, será cobrado de acordo com a seguinte discriminação:

- a) Caminhões/Carretas vazias..... R\$ 20,00.....
- b) Caminhões/Carretas com carga..... R\$ 200,00.....
- c) Outros veículos..... R\$ 10,00.....

§ 2º- Os valores estabelecidos no parágrafo anterior, serão atualizados periodicamente, por Decreto do Poder Exe-
cutivo Municipal, tomando por base a variação do BTN (BÔNUS DO TE-
SOURO NACIONAL), verificada no período.

§ 3º- O pagamento da taxa de pedágio, dará di-
reito ao contribuinte, o acesso na mesma área mais de uma vez, duran-
te o prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas.

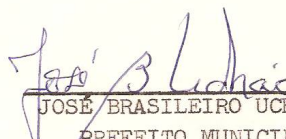
Art.2º- A taxa de pedágio Municipal, não inci-
de sobre os veículos oficiais, ou aqueles a serviço de autoridades
em missão oficial.

§ 1º- Serão isentos de taxa de Pedágio Muni-
cipal até o dia 31/12/89., os taxistas credenciados neste Município

de Vila-Nova do Mamoré/RO.

Art.3º- Esta Lei,entrará em vigor,na
data de sua Publicação,revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila-Nova do
Mamoré, em 01 de agosto de 1989.



JOSE BRASILEIRO UCHOA.
PREFEITO MUNICIPAL